



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2551436/2017
Interessado	R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2551436/2017**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico **por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**”

CONSIDERANDO que o profissional indicados como Responsável Técnico, o Engenheiro Eletricista – **MOUNIF JAWABRA** encontra-se em dias com este conselho, no entanto já responde por 03 (três) empresas perante o CREA/MA, sendo que nenhuma das empresas é sua empresa individual, extrapolando a permissão acima exposta;

CONSIDERANDO que a profissional indicada como Responsável Técnica, a Engenheira Eletricista – **ROCILDA LIMA CANGUSSU** encontra-se em dias com este conselho, no entanto já responde por 01 (uma) empresa perante o CREA/MA, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, e o novo pedido de inclusão é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, extrapolando o limite de 44 horas semanais, devendo fazer a adequação na ART e;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica **R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA**, com fundamento na Resolução 336/89 do CONFEA. A requerente deverá tomar as providencias necessárias para adequação à referida legislação.

É o voto.

São Luís, 03 de abril de 2018.

Engº Elétric. Antônio de Pádua Costa Oliveira
Membro Titular - C.R.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2551436/2017
Interessado	R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA
Decisão da CÂMARA	C.E.E.E / MA nº 14/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/MA. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA** que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2551436/2017**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico **por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual**”. CONSIDERANDO que o profissional indicados como Responsável Técnico, o Engenheiro Eletricista – **MOUNIF JAWABRA** encontra-se em dias com este conselho, no entanto já responde por 03 (três) empresas perante o CREA/MA, sendo que nenhuma das empresas é sua empresa individual, extrapolando a permissão acima exposta; CONSIDERANDO que a profissional indicada como Responsável Técnica, a Engenheira Eletricista – **ROCILDA LIMA CANGUSSU** encontra-se em dias com este conselho, no entanto já responde por 01 (uma) empresa perante o CREA/MA, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, e o novo pedido de inclusão é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, extrapolando o limite de 44 horas semanais, devendo fazer a adequação na ART e; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica **R.LIMA CANGUSSÚ & M.JAWABRA LTDA**, com fundamento na Resolução 336/89 do CONFEA. A requerente deverá tomar as providencias necessárias para adequação à referida legislação.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 03 de abril de 2018.

Eng. Eletric. - Givaldo Mendes Ribeiro Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1105275469